

ANT- 0341018  
PROJ- 627/017  
OLÍMPIO OLIVEIRA



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.926**

**De 14 de Maio de 2018.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO PELAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE GÁS E DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**L E I**

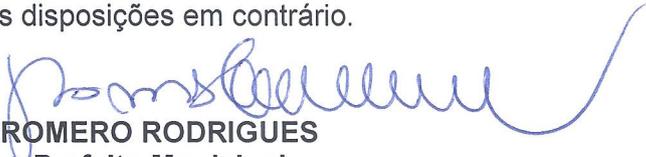
**Art. 1º** Fica proibida, no Município de Campina Grande, a cobrança pelas empresas de distribuição de energia elétrica, de gás e de serviços de abastecimentos de água e saneamento da **TAXA DE RELIGAÇÃO** se serviços às unidades consumidoras, nos termos da legislação específica, exceto quando a interrupção do serviço houver sido solicitada pelo usuário.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, Artigos de 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código do Consumidor).

**Art. 3º** A fiscalização desta lei, ficará a cargo do PROCON Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal